|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO Nº | 378.486/2016 |
| DENUNCIANTE | M. T. E |
| DENUNCIADO | V. D. O. |
| ASSUNTO | PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR |

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPO/RS Nº 1074/2019

Aprova o Relatório e o Voto Vista, nos autos do protocolo nº 378.486/2016, para julgar procedente a denúncia e demais providências.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL – CAU/RS, no exercício das competências e prerrogativas de que trata o artigo 29, Inciso LXIV, do Regimento Interno do CAU/RS, reunido ordinariamente em Porto Alegre – RS, na sede do CAU/RS, no dia 27 de setembro de 2019, após análise do assunto em epígrafe, e;

Considerando o disposto no art. 6º, da Resolução CAU/BR nº 143, de 23 de junho de 2017, o qual determina que:

Art. 6° Aos Plenários dos CAU/UF compete o julgamento dos processos ético-disciplinares mediante apreciação do relatório e voto fundamentado aprovado pelas respectivas CED/UF, nos termos desta Resolução.

Considerando o disposto no art. 52, *caput*, da Resolução CAU/BR nº 143/2017, o qual determina que:

Art. 52. Durante a sessão de julgamento do processo ético-disciplinar, o Plenário do CAU/UF poderá aprovar ou rejeitar minuta de deliberação plenária que será precedida pela leitura do relatório e voto fundamentado aprovado pela CED/UF.

Considerando que o inciso, LXIV, art. 29, do Regimento Interno do CAU/RS, prevê, entre as competências do Plenário do CAU/RS:

Art. 29. Compete ao Plenário do CAU/RS:

LXIV - apreciar e deliberar sobre julgamento, em primeira instância, de processos de infração ético-disciplinares, na forma dos atos normativos do CAU/BR;

Considerando que a denúncia foi admitida por identificação de indício de falta ético-disciplinar ao art. 18, incisos IX e X, da Lei nº 12.378/2010, e ao item nº 1.2.1 do Código de Ética e Disciplina, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 52/2013;

Considerando as provas existentes no processo nº 378.486/2016;

Considerando o relatório e voto fundamentado do Conselheiro Relator, Rui Mineiro, o qual opinou por julgar procedente a denúncia e pela aplicação da sanção de SUSPENSÃO pelo período de 210 (duzentos e dez) dias, uma vez que restou comprovado que o profissional praticou as infrações previstas no art. 18, incisos IX e X, da Lei nº 12.378/2010, e ao item nº 1.2.1 do Código de Ética e Disciplina, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 52/2013;

Considerando que a Comissão de Ética e Disciplina do CAU/RS, por meio da Deliberação nº 058/2019, aprovou, de forma unânime, o relatório e voto fundamentado do Conselheiro Relator;

Considerando o Relatório e Voto Vista, apresentado pelo conselheiro Paulo Fernando do Amaral Fontana.

Considerando que o Plenário apreciou o Relatório e Voto Original, seguido do Relatório e Voto Vista, nos termos dos incisos, I e II, art. 60, do Regimento Interno do CAU/RS, estabelecem regras para apreciação de pedido de vista:

Art. 60. A apreciação de pedido de vista obedecerá às seguintes regras:

I - o relatório e voto fundamentado e a minuta de deliberação plenária originais terão prioridade na apresentação em relação ao relato de pedido de vista;

II - o presidente abrirá a discussão, considerando 2 (dois) relatores para a matéria, e procederá a votação para escolha entre os 2 (dois) relatórios e votos;

III - caso as razões apresentadas pelo conselheiro que pediu vista não sejam acatadas, o presidente apresentará a minuta de deliberação plenária original para apreciação e deliberação; e

IV - caso as razões apresentadas pelo conselheiro que pediu vista sejam acatadas, será elaborada uma nova minuta de deliberação plenária para apreciação e deliberação;

**DELIBEROU:**

1. Por aprovar Relatório e o Voto Vista, nos autos do protocolo nº 378.486/2016, para julgar procedente a denúncia, com a consequente aplicação da sanção de SUSPENSÃO pelo período de 240 (duzentos e quarenta) dias e MULTA correspondente ao valor de 9,31 (nove inteiros e trinta e um décimos) anuidades, uma vez que restou comprovado que o profissional infringiu as regras previstas no art. 18, incisos IX e X, da Lei nº 12.378/2010, e no item nº 1.2.1 do Código de Ética e Disciplina, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 052/2013.
2. Encerrada a presente reunião de julgamento, ficam os presentes intimados dessa decisão a, querendo, interpor recurso ao Plenário do CAU/BR, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 55, da Resolução CAU/BR nº 143/2017;
3. Notifiquem-se as partes ausentes do teor da decisão para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, interpor recurso ao Plenário do CAU/BR, nos termos do art. 55, da Resolução CAU/BR nº 143/2017.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Com 12 (doze) votos favoráveis dos conselheiros Alvino Jara, Claudio Fischer, Carlos Fabiano Santos Pitzer, Helenice Macedo do Couto, José Arthur Fell, Manoel Joaquim Tostes, Matias Revello Vazquez, Oritz Adriano Adams de Campos, Paulo Fernando do Amaral Fontana, Paulo Ricardo Bregatto, Emilio Merino Dominguez,, Rui Mineiro e Jorge Luíz Stocker Júnior, 01 (um) voto contrário do Conselheiro Rômulo Plentz Giralt, 01 (uma) abstenção do Conselheiro Roberto Luiz Decó e 03 (três) ausências dos Conselheiros Roberta Krahe Edelweiss, Maurício Zuchetti e Rodrigo Rintzel.

Porto Alegre – RS, 27 de setembro de 2019.

TIAGO HOLZMANN DA SILVA

Presidente do CAU/RS

**101ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/RS**

**Folha de Votação**

|  |  |
| --- | --- |
| **Conselheiro** | **Votação** |
| **Sim** | **Não** | **Abstenção** | **Ausência** |
| Alvino Jara | X |  |  |  |
| Claudio Fischer | X |  |  |  |
| Carlos Fabiano Santos Pitzer | X |  |  |  |
| Helenice Macedo do Couto | X |  |  |  |
| José Arthur Fell | X |  |  |  |
| Manoel Joaquim Tostes | X |  |  |  |
| Matias Revello Vazquez | X |  |  |  |
| Roberta Krahe Edelweiss |  |  |  | X |
| Oritz Adriano Adams de Campos | X |  |  |  |
| Paulo Fernando do Amaral Fontana | X |  |  |  |
| Paulo Ricardo Bregatto | X |  |  |  |
| Emilio Merino Dominguez | X |  |  |  |
| Rodrigo Rintzel |  |  |  | X |
| Roberto Luiz Decó |  |  | X |  |
| Maurício Zuchetti |  |  |  | X |
| Rômulo Plentz Giralt |  | X |  |  |
| Rui Mineiro | X |  |  |  |
| Jorge Luíz Stocker Júnior | X |  |  |  |

|  |
| --- |
| **Histórico da votação:**  |
| **Reunião Plenária Ordinária nº 101** |
| **Data: 27/09/2019****Matéria em votação: DPO-RS 1074/2019** - Aprova o Relatório e o Voto Vista, nos autos do protocolo nº 378.486/2016, para julgar procedente a denúncia e demais providências. |
| **Resultado da votação: Sim** (12) **Não** (01) **Abstenções** (01) **Ausências** (03) **Total** (18) |
| **Ocorrências:** Não houve. |
| **Secretário da Reunião:** Josiane Cristina Bernardi | **Presidente da Reunião:** Tiago Holzmann da Silva |